## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Superintendência de Administração



## **DECRETO EXECUTIVO № 59, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 55, de 19 de março de 2020, que recepciona, no que couber, no âmbito do Município de Santa Maria, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** os termos dispostos no Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas na primeira reunião do Conselho Estratégico de Gestão de Crise – CEGC;

**CONSIDERANDO** a emergência em serem tomadas medidas rigorosas e urgentes de restrição e de circulação de pessoas e àquelas de prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

## DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Executivo nº 55, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

 I - as farmácias deverão operar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, conforme disposto no Plano de Prevenção Contra Incêndio -PPCI da empresa;

§ 1º Aos serviços bancários, assim consideradas agências, postos bancários e agências lotéricas, aplicam-se os dispostos Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

§ 2º Os serviços elencados no inciso II do art. 5º do Decreto Executivo nº 55, de 10 de março de 2020, que atendam ao público, excetuando-se restaurantes, bares com alimentação e lancherias, deverão operar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, conforme disposto no PPCI da empresa.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Superintendência de Administração

2020.



§ 3º Restaurantes, bares com alimentação e lancherias somente poderão realizar entrega em domicílio (tele-entrega) ou para retirada no local, de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento." (NR)

Art. 2º O Município de Santa Maria fica autorizado a requisitar bens e/ou serviços de pessoas físicas e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, medicamentos, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o inciso XVII do Decreto Executivo nº 55, de 10 de março de

Casa Civil, em Santa Maria, aos 21 dias do mês de março de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom Prefeito Municipal